

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 05 de 2021

Recebido em 15 de 02 de 2021

Prazo Venc. em de de

Recebido por

Ibiúna, 12 de fevereiro de 2021.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

SENHOR PRESIDENTE

• Leia-se em Sesão.

• Cópia aos Edis.

• Às comissões.

Ibiúna, 16/02/2021

Presidente

Tenho a elevada honra de submeter à apreciação e deliberação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração de metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a Abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 e dá outras providências."

O projeto faz-se necessário, tendo em vista que a Administração Pública Municipal conquistou verba de 100.000,00 (cem mil reais), junto ao Ministério de Justiça e Segurança Pública para aquisição de armamento para a Guarda Civil Municipal, visando o Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública no Município da Estância Turística de Ibiúna.

O projeto contempla ainda a abertura de crédito para fazer frente a contrapartida, no valor de 12.786,12 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos).

Os recursos para abertura dos créditos serão provenientes de:

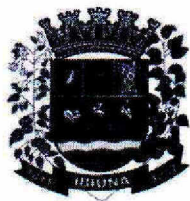
I- **ANULAÇÃO PARCIAL**, nos termos do inciso III, §1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 12.786,12 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos);

II- **EXCESSO DE ARRECAÇÃO**, no valor de 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de convênio firmado com o Governo Federal através do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estou convicto de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para sua aprovação, por ser medida de inteira justiça.

Câmara Municipal da Estância
Turística de Ibiúna
Recebido em 15/02/2021

Doc. Administrativa



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

AO

EXMO SR

PAULO CESAR DIAS DE MORAES.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

IBIÚNA/SP



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

05

PROJETO DE LEI Nº 005/2021.
DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

104

“Dispõe sobre a alteração de metas e Diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a Abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021 e dá outras providências.”

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes para o Exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.277/2020 de 01/07/2020, o seguinte programa governamental, projeto e atividade incluídos por esta Lei.

Art.2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº 2.350/2020, de 17/11/2020, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de R\$ 112.786,12 (cento e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.18 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana

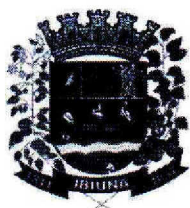
Meta – 02.18.01 – Comando da Guarda Municipal

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
588	02.18.01	06.181.8001.2044	4.4.90.52	05.100.81	112.786,12
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					112.786,12

Art.3º- Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:

I- ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 12.786,12 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), da seguinte ficha de despesa:

05



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]
12/05

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
578	02.18.01	06.181.8001.2044	4.4.90.52	01.110.00	12.786,12
TOTAL DOS RECURSOS					12.786,12

II- EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º, c.c. § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente transferência de Convênio da União nº 893935/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

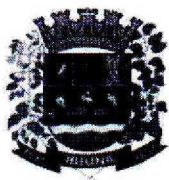
	Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05 – União	100.000,00
Ficha 2.000.00.00 Receitas de Capital 2.400.00.00 Transferências de Capital Outras Transferências da 2.418.99.00 União Convênio p/ aquisição de armamento 176 p/ Guarda Municipal		100.000,00
TOTAL DOS RECURSOS		100.000,00

Art.4º- O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00 fica dispensado, por tratar-se de despesas a serem realizadas com recursos da União.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

[Handwritten signature]
PAULO KENJI SASAKI
Prefeito do Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº2159.

DE 17 DE OUTUBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2018 - 2021.”

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Município de Ibiúna para o quadriênio 2018 – 2021, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos I, II, III e IV.

Parágrafo Único – O disposto nesta Lei compreende todos os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo.

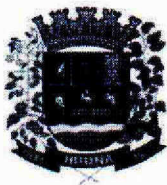
Art. 2º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão no plano ou projeto de lei específico.

Art. 3º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, inserindo-se no respectivo programa, as modificações.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para contabilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá alterar as metas fiscais estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas e a conjuntura do momento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna
Estado de São Paulo

07

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE IBIÚNA, AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no
local de costume em 17 de outubro de 2017.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

LEI Nº 2277.

DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária de 2021 e dá outras providências.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPITULO I **DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º - Ficam estabelecidas, para elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2021, as Diretrizes Gerais de que trata este Capítulo, em conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal, na Lei Orgânica do Município e nas recentes Portarias editadas pelo Governo Federal.

§ único - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2021 são as constantes do anexo da lei que estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021.

Art. 2º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração do orçamento para o exercício de 2021 será a estabelecida no Plano Plurianual, 2018 A 2021.

Art. 3º - As unidades orçamentárias, quando da elaboração de suas propostas parciais, deverão atender a estrutura orçamentária e as determinações emanadas pelos setores competentes da área.

Art. 4º - A proposta orçamentária, que não conterà dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, à descentralização, à participação comunitária, conterà "Reserva de Contingência", identificado pelo código 9.9.99.99.99, em montante equivalente a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

§ 1º - Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento de despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços os limites dos incisos I e II do artigo 24, da Lei Federal nº8.666 de 1993.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

[Handwritten signature and date 12/09]

§ 2º - A execução orçamentária e financeira das despesas realizadas de forma descentralizada observarão as normas estabelecidas pela Portaria nº 339, de 29/08/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 3º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo Municipais e seus fundos das Administrações direta e indireta e de seguridade social.

Art. 5º - O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta orçamentária para 2021, até o dia 31 de julho de 2020.

Art. 6º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de:

I – Prioridade de Investimentos nas áreas sociais;

II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;

III – Modernização na gestão governamental;

IV - Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária;

V – A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por elementos, em conformidade com o artigo 15 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de Ibiúna, relativo ao exercício de 2021, deve assegurar os princípios de justiça, inclusive tributária, de controle social e de transparência na elaboração e execução do orçamento:

I – o princípio de justiça social implica em assegurar, na elaboração e execução do orçamento, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social;

II - o princípio de controle social implica em assegurar a todo cidadão e cidadã a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;

III – o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

CAPITULO II **DAS METAS FISCAIS**



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Art. 8º - As movimentações do quadro de Pessoal e alterações salariais, de que trata o artigo 169, § 1º da Constituição Federal, somente ocorrerão se atendidos os requisitos e limites da L.R.F., tanto pelos órgãos, entidades da administração direta e indireta.

Art. 9º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo, o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 10 - As receitas e as despesas serão estimadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses anteriores ao mês de agosto de 2020, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, as alterações na legislação tributária, expansão ou diminuição do serviço público e o crescimento das atividades econômicas representado pelo crescimento do PIB projetado para o ano de 2021.

§ 1º - As diretrizes da receita para o ano de 2021 impõem o contínuo aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas ao incremento real das receitas próprias possibilitando a prestação de serviços e execução de investimentos de qualidade no município, a fim de permitir e influenciar o desenvolvimento econômico local seguindo princípios de justiça tributária.

§ 2º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária, atualização dos cadastros mobiliários e imobiliários, a expansão do número de contribuintes e o incremento na receita transferida por outros níveis de governo.

§ 3º - As taxas de poder de polícia administrativa e de serviços públicos deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

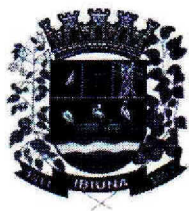
§ 4º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação financeira de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito da LRF.

§ 5º - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária - financeira ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na inobservância do parágrafo anterior.

Art. 11 – O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e na Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, a:

I – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

II – Conceder a órgãos federais, estaduais e municipais, de acordo com as disponibilidades financeiras, recursos para despesas de seus custeios, inclusive cessão de



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

servidores, nos termos do Artigo 62 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

III – Firmar parcerias através de convênio ou contrato de gestão, com entidades filantrópicas ou pessoas jurídicas de direito privado, visando fomentar atividades relacionadas às áreas de ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esportes e saúde (art. 199, parágrafo 1º, da Constituição Federal).

Art. 12º – Não sendo devolvido o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2021, o Poder Executivo fica autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo.

§ 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Estabelecer Programação Financeira e o Cronograma de execução mensal de desembolso;

II – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, verificando o alcance das metas, e se não atingidas deverá realizar cortes de dotações.

III – Emitirá, ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gestão Fiscal, avaliando o cumprimento das Metas Fiscais, em audiência pública, perante a Câmara de Vereadores;

IV – Os Planos, LDO, Orçamento Anual, prestações de contas, parecer do Tribunal de Contas, serão amplamente divulgados, inclusive na Internet, estando à disposição da comunidade;

V – O desembolso dos recursos financeiros da Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de 1/12 avos do orçamento aprovado para a Entidade Legislativa, ou de comum acordo entre os Poderes, na conformidade com a L.O.M.

Art. 13 – Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, comprometendo o equilíbrio entre a receita e a despesa ou mesmo as metas de resultado, será fixada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º - A limitação de que trata este artigo será fixada de forma proporcional à participação dos Poderes Legislativo e Executivo no total das dotações constantes da lei orçamentária de 2021 e de seus créditos adicionais.

§ 2º - A limitação terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação e será determinada por unidades orçamentárias.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

12

§ 3º - A limitação de empenho e da movimentação financeira será determinada pelos Chefes do Poder Executivo e Legislativo, dando-se, respectivamente, por decreto e por ato da mesa.

§ 4º - Excluem-se da limitação de que trata este artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução.

CAPITULO III **DO ORÇAMENTO GERAL**

Art. 14 - O orçamento geral abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e as entidades das Administrações direta e indireta e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão e demais Portarias editadas pelo Governo Federal.

Art. 15 - As despesas com pessoal e encargos dos Poderes Executivo e Legislativo não poderão ter acréscimo em relação aos créditos correspondentes, e os aumentos para o próximo exercício ficarão condicionados à existência de recursos, expressa autorização legislativa, às disposições emitidas no art. 169 da Constituição Federal, artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e no artigo 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, não podendo exceder o limite de 54% ao Executivo e 6% ao Legislativo, da Receita Corrente Líquida.

Art. 16 - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes do Anexo VI, podendo, na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 17 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% da dotação aprovada, obedecendo às instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não superando excessivamente a inflação acumulada no período anterior.

Art. 18 - Será condição para repasse as entidades do Terceiro Setor: a apresentação da certificação junto ao respectivo conselho municipal; aplicação nas atividades fins ao menos 80% da sua receita total; manifestação prévia e expressa do Governo Concedente; declaração de funcionamento regular emitida por duas autoridades de outro nível de governo; vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente.

Art. 19 - Fica o Poder Executivo autorizado a auxiliar o custeio de despesas próprias do Governo do Estado de São Paulo, relativas a manutenção de suas unidades de Polícia Militar e Polícia Civil instaladas no município de Ibiúna e aos servidores da Secretaria da Educação abrangidos pelo convênio de municipalização do ensino.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

13

Art. 20 - Fica o Poder Executivo autorizado a receber emendas parlamentar dos Deputados Estaduais e dos Deputados Federais

Art. 21 - Para fins de apuração da disponibilidade de caixa em 31 de dezembro, para fazer frente ao pagamento das despesas compromissadas, decorrentes de obrigações contraídas no exercício, considera-se:

I - a obrigação contraída no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

II - a despesa compromissada apenas o montante cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma de pagamento.

Parágrafo único. No caso de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, a obrigação considera-se contraída com a execução da prestação correspondente, desde que o contrato permita a denúncia unilateral pela Administração, sem qualquer ônus, a ser manifestada até 4 (quatro) meses após o início do exercício financeiro subsequente à celebração.

Art. 22 - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços de saúde, conforme estabelecido pela E. C. nº 29/2000 e Lei Complementar nº 141/2012.

Parágrafo único. Entende-se por receitas resultantes de impostos aquelas que sejam próprias ou participação nas receitas do Estado e da União, recebidas por meio de transferências em percentuais estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 23 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até o dia 30 de setembro, compor-se-á de:

I - Mensagem;

II - Projeto de Lei Orçamentária;

III - Tabelas explicativas da receita e despesa dos três últimos exercícios.

§ 1º - A Câmara não entrará em recesso enquanto não devolver o Projeto de Lei para sanção do Poder Executivo.

Art. 24 - Integrarão a Lei Orçamentária anual:

I - Sumário Geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

II - Sumário Geral da Receita e Despesa por categorias econômicas;



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Handwritten signature and date 01/14.

III – Sumário da receita por fontes e respectiva legislação;

IV – Quadro das dotações por órgão do governo e da administração.

Art. 25 - O Poder Executivo enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o, a seguir, para sanção.

Art. 26 – Caso o valor previsto no anexo de metas fiscais, apresentarem alteração na ocasião da elaboração da proposta orçamentária, serão reajustados aos valores reais, compatibilizando a receita orçada com a despesa prevista.

Art. 27 – O estabelecimento das metas e riscos fiscais da administração municipal para o exercício de 2021, de acordo com o disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, far-se-á, excepcionalmente, no âmbito do Plano Plurianual do período 2018/2021.”

Art. 28 – Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA,
AO 1º DIA DO MÊS DE JULHO DE 2020.**

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 1º de julho de 2020.

JULIANA PRADO SOARES
Secretária de Administração



10581096



08020.002210/2019-24



FLS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede – Palácio da Justiça, 5º andar, Sala 500

Brasília – DF – CEP 70.064-900

Telefone (61) 2025-3177 / 3844

Convênio nº 893935/2019

Processo Nº 08020.002210/2019-24

Convênio Plataforma + Brasil, Nº 893935/2019 que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, e o Município de Ibiúna do Estado de São Paulo, com recursos provenientes do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Administração Direta.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça, CEP 70.064-900, Brasília, DF, doravante **CONCEDENTE**, representado neste ato pelo **SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - ADJUNTO, FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 063.025.228-97, com a competência que lhe fora delegada conforme parágrafo 1º da Portaria nº 78/SENASP, de 27 de maio de 2019, publicada no D.O.U de 28/05/2019, e o **MUNICÍPIO DE IBIUNA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.531/0001-37, com sede na Av. Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, 51 - Centro. Ibiúna - SP. CEP: 18150-000, doravante denominado **CONVENENTE**, representada pelo **PREFEITO, JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, brasileiro (a), portador(a) do CPF/MF nº 944.641.897-68. **RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, registrado na Plataforma de transferência de recursos da União – Plataforma + Brasil, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424/2016, de 30 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 08020.002210/2019-24 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **CONVÊNIO** tem por objeto: Fortalecer a Guarda Civil Municipal de Ibiúna- SP, por meio da aquisição de armas de fogo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, objetivando a execução de Programa 2081 - Justiça, Cidadania e Segurança Pública - Ação Orçamentária 8855 - Fortalecimento e Modernização das Instituições de Segurança Pública, relacionados aos interesses recíprocos e mútua cooperação entre o Concedente e Convenente.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Termo de Convênio, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho e o Termo de Referência, propostos pelo CONVENIENTE e aceitos pelo CONCEDENTE na Plataforma + Brasil, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente do CONCEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

I – DO CONCEDENTE:

- a) realizar na Plataforma + Brasil os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;
- b) transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Federal e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- c) acompanhar, avaliar e aferir, sistematicamente, a execução física e financeira do objeto deste Convênio, bem como verificar a regular aplicação das parcelas de recursos, condicionando sua liberação ao cumprimento de metas previamente estabelecidas, na forma do art. 41, *caput*, inciso III, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, com fixação do prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- d) analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- e) dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento, verificação da execução do objeto e o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas;
- f) divulgar atos normativos e orientações ao CONVENIENTE quanto a correta execução dos projetos e atividades;
- g) designar, no prazo de 10 (dez) dias da assinatura do CONVÊNIO, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e registrado na Plataforma + Brasil, no mínimo 1 (um) servidor com suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Plano de Trabalho e do cumprimento do objeto pactuado;
- h) notificar o Poder Legislativo do CONVENIENTE sobre este instrumento, no prazo de até 10 (dez) dias da celebração, bem como em até 2 (dois) dias úteis sobre as liberações de recursos, facultada a comunicação por meio eletrônico e em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997;
- i) operacionalizar a execução do projeto previsto do Plano de Trabalho e o cumprimento do objeto pactuado, notificando o CONVENIENTE sobre eventuais inadequações verificadas e solicitando o saneamento tempestivo;
- j) notificar o CONVENIENTE previamente à inscrição como inadimplente no Plataforma + Brasil, quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento, incluindo no aviso a respectiva Secretaria da Fazenda ou similar e o Poder Legislativo; e
- k) Dar ciência de qualquer irregularidade ou ilegalidade aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Públicos Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

II – DO CONVENIENTE:

- a) executar e fiscalizar a execução do objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho e o Termo de Referência aceitos pelo CONCEDENTE, adotando todas as medidas necessárias à correta execução, solicitando inclusive relatórios físicos, fotográficos, lista de presença e demais medidas necessárias à comprovação da boa e regular aplicação dos recursos do Convênio;
- b) aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Convênio e, submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta e alteração de Plano de

Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observada as vedações relativas à execução das despesas;

c) elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração deste Convênio, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, órgão ou entidade da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

d) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços conveniados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pelo CONCEDENTE ou pelos órgãos de controle;

e) submeter previamente ao CONCEDENTE qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aceito, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

f) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Convênio em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, federal ou estadual, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos como a) contrapartida, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas;

g) proceder ao depósito da contrapartida pactuada neste instrumento, na conta bancária específica vinculada ao presente Convênio, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;

h) realizar na *Plataforma +Brasil* os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de Tomada de Contas Especial do Convênio, quando couber, incluindo regularmente as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016, sendo nele registrados os atos que, por sua natureza, não possam ser realizados no sistema;

i) selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando previamente ao CONCEDENTE sempre que pretender novas alterações;

j) estimular a participação dos beneficiários finais na implementação do objeto do Convênio, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;

k) manter os documentos relacionados ao instrumento pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas;

l) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

m) facilitar o monitoramento e o acompanhamento do CONCEDENTE, permitindo-lhe efetuar visitas **in loco** e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à licitação realizada e aos contratos celebrados;

n) permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

o) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos por meio deste Convênio, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

p) apresentar todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do CONCEDENTE, sujeitando-se, no caso da não apresentação no prazo estipulado na respectiva notificação, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos estipulados neste Termo de Convênio;

q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CONCEDENTE em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Convênio e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pelo CONCEDENTE, apor a marca do Governo Federal nas

placas, painéis e **outdoors** de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio, consoante o disposto na a) Instrução Normativa SECOM-PR no 7, de 19 de dezembro de 2014, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, ou outra norma que venha a substituí-la;

r) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Convênio, de modo a assegurar a sustentabilidade do projeto e atender as finalidades sociais às quais se destina;

s) manter o concedente informado sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Convênio e prestar informações, a qualquer tempo, sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

t) permitir ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Convênio;

u) dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar a Advocacia-Geral da União, o Ministério Público Federal e o respectivo Ministério Público Estadual;

v) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao CONCEDENTE, bem como aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar os Ministérios Público Federal e Estadual e a Advocacia-Geral da União.

w) manter um canal de comunicação efetivo, ao qual se dará ampla publicidade, para o recebimento pela União de manifestações dos cidadãos relacionadas ao convênio, possibilitando o registro de sugestões, elogios, solicitações, reclamações e denúncias;

x) disponibilizar, em seu sítio oficial na internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato do instrumento ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e o detalhamento da aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, bem como as contratações realizadas para sua execução, sendo facultada apenas a inserção, em seu sítio oficial na Internet, de link que possibilite acesso direto a Plataforma + Brasil, disponível em <http://plataformamaisbrasil.gov.br/>;

y) exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento – CTEF;

z) observar o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e nas normas estaduais, distritais ou municipais vigentes, nos casos em que a execução do objeto, conforme prevista no plano de trabalho, quando envolver parcerias com organizações da sociedade civil;

aa) realizar consulta prévia da situação do prestador de serviços ou fornecedor junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS antes de contratar a prestação de serviço ou a entrega de bem;

ab) prever, no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento, que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é do contratado, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

ac) informar que todos os comprovantes fiscais das despesas sejam emitidos em seu nome, bem como atestá-los antes do respectivo pagamento, com número do CONVÊNIO, declaração de conformidade dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, data do atesto, identificação e assinatura do responsável;

ad) proceder o recebimento, a guarda, e a correta destinação dos bens objetos dos contratos realizados para consecução do objeto do convênio, desde o recebimento provisório, os quais deverão ser devidamente patrimoniados, responsabilizando-se a partir do recebimentos por eventuais extravios e/ou desvios de finalidade dos bens.

ae) possuir capacidade técnico operacional de controle e manutenção patrimonial dos bens adquiridos em razão dos recursos provenientes deste convênio;

af) dar ciência da celebração do CONVÊNIO ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

ag) notificar aos partidos políticos, aos sindicatos de trabalhadores e às entidades empresariais com sede

em seu território, facultada a notificação por meio eletrônico, como forma de incrementar o controle social, conforme consagrado pela Lei nº 9.452, de 1997, sobre o recebimento dos recursos financeiros da União, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

ah) gerir a conta bancária específica do CONVÊNIO, mantendo e movimentando os recursos financeiros de modo a garantir que sejam empregados exclusivamente na consecução do objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, utilizando da funcionalidade da Plataforma + Brasil, denominada Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, estando ciente de que a referida conta não se sujeita a sigilo bancário quanto à União e respectivos órgãos de controle;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este termo de Convênio terá vigência a partir da assinatura do instrumento e término em 30/04/2021, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada e formulada no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término.

Subcláusula Primeira. O CONCEDENTE prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Convênio, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

Subcláusula Segunda. A prorrogação além dos prazos estipulados no art. 27, inciso V, da Portaria Interministerial n. 424, de 2016 (seja “de ofício”, seja mediante termo aditivo), somente será admitida nas hipóteses de que trata art. 27, §3º, da mesma Portaria, e desde que o novo prazo estabelecido seja compatível com o período em que houve o atraso e viável para a conclusão do objeto pactuado.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, neste ato fixados como valor global em **R\$ 112.786,12 (cento e doze mil setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos)** serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho conforme a seguinte classificação orçamentária:

I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais), relativos ao presente exercício, correrão à conta da dotação alocada no orçamento do CONCEDENTE, autorizado pela Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2019, publicada no DOU de nº 157, de 15 de agosto de 2018, UG 200330, assegurado pela Nota de Empenho nº 2019NE800298.

II - R\$ 12.786,12 (doze mil setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), relativos à contrapartida do CONVENIENTE, conforme Quadro de Detalhamento de Despesa inserido na aba “Dados da Proposta” no campo “Anexo de Comprovação da Contrapartida”.

Subcláusula Primeira. Em caso de ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo das metas constante no Plano de Trabalho poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado, mediante aceitação do CONCEDENTE.

Subcláusula Segunda. O CONVENIENTE obriga-se a incluir em seu orçamento os subprojetos/subatividades contemplados pelas transferências dos recursos para a execução deste Convênio.

Subcláusula Terceira. Enquanto não utilizados, os recursos financeiros devem ser obrigatoriamente aplicados pelo CONVENIENTE, da seguinte maneira:

1. Em caderneta de poupança, quando a previsão de utilização for igual ou superior a um mês; ou
2. Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a previsão de utilização for inferior a um mês.

Subcláusula Quinta. Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que não prejudique a funcionalidade do objeto pactuado.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRAPARTIDA

Compete ao CONVENIENTE integralizar a(s) parcela(s) da contrapartida financeira, em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante depósito(s) na conta bancária específica do Convênio, podendo haver antecipação de parcelas, inteiras ou parte, a critério do CONVENIENTE.

Subcláusula Primeira. O aporte da contrapartida observará as disposições da lei federal anual de diretrizes orçamentárias em vigor à época da celebração do Convênio ou eventual legislação específica aplicável.

Subcláusula Segunda. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros relativos ao repasse do CONCEDENTE e à contrapartida do CONVENENTE serão depositados e geridos na conta específica vinculada ao presente Convênio, aberta em nome do CONVENENTE exclusivamente em instituição financeira oficial, federal ou estadual.

Subcláusula Primeira. A conta corrente específica será nomeada fazendo-se menção ao instrumento pactuado e deverá ser registrada com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do órgão ou da entidade CONVENENTE ou da unidade executora.

Subcláusula Segunda. A liberação da primeira parcela ou parcela única ficará condicionada a(o):

a) conclusão da análise técnica e aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Exceto no caso de liberação em parcela única, a liberação das demais parcelas ficará condicionada à execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente.

Subcláusula Quarta. Após a comprovação da homologação do processo licitatório pelo CONVENENTE, o cronograma de desembolso deverá ser ajustado em observação ao grau de execução estabelecido no referido processo licitatório.

Subcláusula Quinta. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, o instrumento será rescindido, salvo se presente alguma hipótese que autorize sua prorrogação motivada, conforme previsto no artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sexta. É vedada a liberação da primeira parcela de recursos para o CONVENENTE que tiver instrumentos apoiados com recursos do Governo Federal sem execução financeira por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias e que não tenham sido motivadamente prorrogados, conforme autoriza o artigo 41, §§19 e 20 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Sétima. Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Federal, em conformidade com o número de parcelas e prazos estabelecidos no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho aprovado na *Plataforma +Brasil*, que guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do Convênio.

Subcláusula Oitava. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

I - comprovar o aporte da contrapartida pactuada, que deverá ser depositada na conta bancária específica em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, ou depositada na Conta Única do Tesouro Nacional; na hipótese de o Convênio ser executado por meio do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI; e

II - estar em situação regular com a realização do Plano de Trabalho, com execução de no mínimo 70% (setenta por cento) das parcelas liberadas anteriormente, quando não se tratar de liberação em parcela única.

Subcláusula Nona. Nos termos do §3º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 1993, a liberação das parcelas do Convênio ficará retida até o saneamento das impropriedades constatadas, quando:

I - não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, constatada pelo CONCEDENTE ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração Pública Federal;

II - for verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do Convênio, ou o inadimplemento do CONVENENTE com relação a outras cláusulas conveniais básicas; e

III - o CONVENENTE deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo CONCEDENTE ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

Subcláusula Décima. Os recursos deste Convênio, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados pelo CONVENENTE em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos verificar-se em prazos menores que um mês.

Subcláusula Décima Primeira. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os rendimentos das aplicações financeiras deverão ser devolvidos ao CONCEDENTE e ao CONVENENTE, observada a proporcionalidade, sendo vedado o aproveitamento de rendimentos para ampliação ou acréscimo de metas ao plano de trabalho pactuado.

Subcláusula Décima Segunda. A conta bancária específica do Convênio será preferencialmente isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula Décima Terceira. O CONVENENTE autoriza desde já o CONCEDENTE para que solicite junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica:

I - a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União, caso os recursos não sejam utilizados no objeto da transferência pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias e não haja motivada prorrogação deste prazo, nos termos da Subcláusula Quinta;

II - o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos, no prazo previsto no art. 60 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE deverá solicitar, no caso da Subcláusula Décima Terceira, junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União.

Subcláusula Décima Quinta. No caso de paralisação da execução pelo prazo disposto na Subcláusula Décima Terceira, inciso I, a conta corrente específica do instrumento deverá ser bloqueada pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula Décima Sexta. É vedada a liberação de recursos pelo CONCEDENTE nos três meses que antecedem o pleito eleitoral, nos termos da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei nº 9.504, de 1997, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Subcláusula Décima Sétima. O sigilo bancário dos recursos públicos envolvidos neste Convênio não será oponível ao CONCEDENTE e nem aos órgãos públicos fiscalizadores.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável.

Subcláusula Primeira. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;

III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;

IV - efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, inclusive por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

VI - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

VII - realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho.

VIII - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, exceto para creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

IX - transferir recursos liberados pelo CONCEDENTE, no todo ou em parte, a conta que não a vinculada ao presente Convênio;

X - celebrar contrato, convênio ou outro tipo de parceria com entidades impedidas de receber recursos federais; e

XI - pagar, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

XII - utilizar os recursos do instrumento para aquisição ou construção de bem que desobedeça a Lei n. 6.454, de 1977.

Subcláusula Segunda. Os atos referentes à movimentação dos recursos depositados na conta específica deste Convênio serão realizados ou registrados na *Plataforma +Brasil* e os respectivos pagamentos serão efetuados pelo CONVENENTE mediante crédito na conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço, facultada a dispensa deste procedimento nos seguintes casos, em que o crédito poderá ser realizado em conta corrente de titularidade do próprio CONVENENTE, devendo ser registrado na *Plataforma +Brasil* o beneficiário final da despesa:

I - por ato da autoridade máxima do CONCEDENTE;

II - na execução do objeto pelo CONVENENTE por regime direto; e

III - no ressarcimento ao CONVENENTE por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo CONCEDENTE e em valores além da contrapartida pactuada.

Subcláusula Terceira. Antes da realização de cada pagamento, o CONVENENTE incluirá na *Plataforma +Brasil*, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - informações das notas fiscais ou documentos contábeis; e

V - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento.

Subcláusula Quarta. Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação do beneficiário do pagamento pela instituição financeira depositária, poderá ser realizado, no decorrer da vigência do instrumento, um único pagamento por pessoa física que não possua conta bancária, até o limite de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Subcláusula Quinta. No caso de fornecimento de equipamentos e materiais especiais de fabricação específica, o desbloqueio de parcela para pagamento da respectiva despesa far-se-á na forma do art. 38 do Decreto nº 93.872, de 1986, observadas as seguintes condições:

I - esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;

II - o pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no CTEF dos materiais ou equipamentos; e

III - o fornecedor ou o CONVENENTE apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congêneres no valor do adiantamento pretendido.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

O CONVENENTE deverá observar, quando da contratação de terceiros para execução de serviços ou aquisição de bens com recursos da União vinculados à execução do objeto deste Convênio, as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de junho de 2002, e demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes às licitações e contratos administrativos, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexistência de licitação.

Subcláusula Primeira. Os editais de licitação para consecução do objeto conveniado serão publicados

pelo CONVENENTE após a assinatura do presente Convênio, devendo a publicação do extrato dos editais observar as disposições da legislação específica aplicável ao respectivo processo licitatório, obedecido o disposto no art. 49 da Portaria Interministerial n. 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. O prazo para início do procedimento licitatório será de até sessenta dias, contados da data de assinatura do convênio e poderá ser prorrogado uma única vez, desde que motivado pelo CONVENENTE e aceito pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Terceira. Excepcionalmente, quando o objeto envolver a aquisição de equipamentos ou a execução de custeio, em casos devidamente justificados pelo conveniente e admitidos pelo concedente, poderão ser aceitos, desde que observadas as condicionantes previstas no artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016:



1. licitação realizada antes da assinatura do instrumento;
2. adesão à ata de registro de preços, mesmo que o registro tenha sido homologado em data anterior ao início da vigência do instrumento;
3. contrato celebrado em data anterior ao início da vigência do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos de que trata a Subcláusula Terceira, somente serão aceitas as despesas que ocorrerem durante o período de vigência do instrumento de transferência voluntária e a liberação dos recursos está condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo CONCEDENTE.

Subcláusula Quinta. Para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o uso da modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e de seu regulamento, preferencialmente na forma eletrônica, cuja inviabilidade de utilização deverá ser devidamente justificada pela autoridade competente do CONVENENTE.

Subcláusula Sexta. Na contratação de bens e serviços com recursos do presente Convênio, o CONVENENTE deverá observar os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos nos artigos 2º a 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no que couber.

Subcláusula Sétima. As atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas decorrentes das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades, deverão ser registradas na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá verificar os procedimentos licitatórios realizados pelo CONVENENTE, atendo-se à documentação no que tange aos seguintes aspectos:

I - contemporaneidade do certame ou subsunção a uma das hipóteses do artigo 50-A da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

II - compatibilidade dos preços do licitante vencedor com os preços de referência;

III - enquadramento do objeto conveniado com o efetivamente licitado, e

I - fornecimento de declaração expressa firmada por representante legal do CONVENENTE ou registro na *Plataforma +Brasil* que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório.

Subcláusula Nona. Compete ao CONVENENTE:

I - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

I - registrar na *Plataforma +Brasil* o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração Pública para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF e seus respectivos aditivos;

II - prever no edital de licitação e no Contrato Administrativo de Execução ou Fornecimento – CTEF que a responsabilidade pela qualidade dos materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readaptações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado;

III - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o Contrato Administrativo de Execução ou

Fornecimento – CTEF, nos termos do art. 7º, inciso IX e §§ 4º a 6º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

V - inserir cláusula, nos contratos celebrados à conta dos recursos deste Convênio, que obrigue o contratado a conceder livre acesso de servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos, informações, registros contábeis e locais de execução, referentes ao objeto contratado, inclusive nos casos em que a instituição financeira oficial não controlada pela União faça a gestão da conta bancária específica do Convênio.

Subcláusula Sétima. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais transferidos mediante o presente Convênio, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

I - no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

II - no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas; ou

III - no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Subcláusula Oitava. O CONVENIENTE deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na **internet**, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

Subcláusula Nona. Nos casos em que a execução do objeto do Convênio, conforme previsto no plano de trabalho, envolver parceria do CONVENIENTE com entidade(s) privada(s) sem finalidade lucrativa, deverá ser observado o disposto na legislação específica que rege a parceria. No caso de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com Organizações da Sociedade Civil (OSC), deverão ser observadas a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e as normas estaduais, distritais ou municipais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

Este Termo de **Convênio** poderá ser alterado por termo aditivo mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, por meio de ofício devidamente protocolado na sede do órgão **CONCEDENTE** e registradas na Plataforma + Brasil, a ser apresentada ao **CONCEDENTE**, para análise e decisão, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Subcláusula Primeira. Não será admitido o aproveitamento de rendimento de aplicação financeira para ampliação ou acréscimo de metas ao Plano de Trabalho pactuado, em respeito à vedação expressa estabelecida no § 12 do art. 41 da Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016.

Subcláusula Segunda. Nos Termos Aditivos ou apostilamentos destinados ao acréscimo no valor de repasse do **CONCEDENTE**, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, sobre cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro. E, quando o acréscimo recair sobre o valor da contrapartida do **CONVENIENTE**, atualizar-se-á a respectiva declaração com comprovação de previsão orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO

Incumbe ao **CONCEDENTE** exercer as atribuições de monitoramento e acompanhamento da conformidade física e financeira durante a execução do Convênio, além da avaliação da execução física e dos resultados, na forma dos artigos 53 a 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

Subcláusula Primeira. O **CONCEDENTE** designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas, verificando:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

III - a regularidade das informações registradas pelo **CONVENIENTE** na *Plataforma +Brasil*;

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas.

Subcláusula Segunda. No prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente instrumento, o CONCEDENTE deverá designar formalmente o servidor ou empregado responsável pelo seu acompanhamento.

Subcláusula Terceira. No exercício da atividade de acompanhamento da execução do objeto, o CONCEDENTE poderá:

I - valer-se do apoio técnico de terceiros;

II - delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, com tal finalidade;

I - reorientar ações e decidir quanto à aceitação de justificativas sobre impropriedades identificadas na execução do instrumento;

II - solicitar diretamente à instituição financeira comprovantes de movimentação da conta bancária específica do Convênio;

III - programar visitas ao local da execução, quando identificada a necessidade, observado o disposto no art. 54, *caput*, inciso II e §2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;

IV - utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na *internet*, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação; e

V - valer-se de outras formas de acompanhamento autorizadas pela legislação aplicável.

Subcláusula Quarta. Constatadas irregularidades decorrentes do uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica, apuradas durante a execução do Convênio, o CONCEDENTE suspenderá a liberação de parcelas de recursos pendentes e comunicará o CONVENENTE para sanear a situação ou prestar informações e esclarecimentos, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável por igual período.

Subcláusula Quinta. Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o CONCEDENTE, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apreciará, decidirá e comunicará quanto à aceitação, ou não, das justificativas apresentadas e, se for o caso, realizará a apuração do dano.

Subcláusula Sexta. Prestadas as justificativas, o CONCEDENTE, aceitando-os, fará constar nos autos do processo as justificativas prestadas.

Subcláusula Sétima. Caso as justificativas não sejam acatadas, o CONCEDENTE abrirá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o CONVENENTE regularizar a pendência e, havendo dano ao erário, deverá adotar as medidas necessárias ao respectivo ressarcimento.

Subcláusula Oitava. A utilização dos recursos em desconformidade com o pactuado no instrumento ensejará obrigação do CONVENENTE devolvê-los devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro.

Subcláusula Nona. A permanência da irregularidade após o prazo estabelecido na Subcláusula Sétima ensejará o registro de inadimplência na *Plataforma +Brasil* e, no caso de dano ao erário, a imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Décima. As comunicações elencadas nas Subcláusulas Quarta, Quinta e Sétima serão realizadas por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*, enviando cópia, em todos os casos, para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENENTE.

Subcláusula Décima Primeira. Aquele que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do CONCEDENTE e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização dos recursos federais transferidos, ficará sujeito à responsabilização administrativa, civil e penal.

Subcláusula Décima Segunda. Os agentes que fizerem parte do ciclo de transferência de recursos são responsáveis, para todos os efeitos, pelos atos que praticarem no acompanhamento e fiscalização da execução deste instrumento, não cabendo a responsabilização do CONCEDENTE por inconformidades ou irregularidades praticadas pelo CONVENENTE, salvo nos casos em que as falhas decorrerem de omissão de responsabilidade atribuída ao CONCEDENTE. O CONVENENTE responde pelos danos

causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Convênio.

Subcláusula Décima Terceira. O CONCEDENTE comunicará aos órgãos de controle qualquer irregularidade da qual tenha tomado conhecimento e, havendo fundada suspeita da prática de crime ou de ato de improbidade administrativa, cientificará a Advocacia-Geral da União e os Ministérios Públicos Federal e Estadual, nos termos dos artigos 7º, §3º e 58 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Décima Nona. Constitui prerrogativa do CONCEDENTE assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto pactuado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Incumbe ao CONVENIENTE exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa, prevista nas legislações específicas de licitação e contratos, que deve ser realizada de modo sistemático pelo conveniente e seus prepostos, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

Subcláusula Única. O CONVENIENTE designará e registrará na *Plataforma +Brasil* representante para o acompanhamento da execução deste Convênio, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do objeto, adotando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O órgão ou entidade que receber recursos por meio deste Convênio estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, na forma estabelecida pelos artigos 59 a 64 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas financeira consiste no procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência do presente instrumento, devendo o registro e a verificação da conformidade financeira ser realizados durante todo o período de execução do instrumento, conforme disposto no art. 56 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Segunda. A prestação de contas técnica consiste no procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos.

Subcláusula Terceira. A prestação de contas deverá ser realizada pela *Plataforma +Brasil*, iniciando-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros do Convênio, a qual deverá ser registrada pelo CONCEDENTE no aludido Sistema.

Subcláusula Quarta. A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do término de sua vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, e será composta, além dos documentos e informações registrados pelo CONVENIENTE na *Plataforma +Brasil*, pelo seguinte:

I - relatório de cumprimento do objeto, que deverá conter os subsídios necessários para a avaliação e manifestação do gestor quanto à efetiva conclusão do objeto pactuado;

II - declaração de realização dos objetivos a que se propunha o Convênio;

III - comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver; e

IV - termo de compromisso por meio do qual o CONVENIENTE se obriga a manter os documentos relacionados ao Convênio, nos termos do §3º do art. 4º da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Quinta. Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo estabelecido neste instrumento, o CONCEDENTE estabelecerá o prazo adicional máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para sua apresentação.

Subcláusula Sexta. Se, ao término do prazo estabelecido na Subcláusula Quinta, o CONVENIENTE não apresentar a prestação de contas na *Plataforma +Brasil* nem devolver os

recursos, o CONCEDENTE registrará a inadimplência na *Plataforma +Brasil* por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

Subcláusula Sétima. Caso não tenha havido qualquer execução física nem utilização dos recursos do presente Convênio, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas.

Subcláusula Oitava. O CONCEDENTE deverá registrar na *Plataforma +Brasil* o recebimento da prestação de contas, cuja análise:

I - para avaliação do cumprimento do objeto, será feita no encerramento do instrumento, com base nas informações contidas nos documentos relacionados nos incisos da Subcláusula Quarta desta Cláusula;

II - para avaliação da conformidade financeira, será feita durante o período de vigência do instrumento, devendo constar do parecer final de análise da prestação de contas somente impropriedades ou irregularidades não sanadas até a finalização do documento conclusivo.

Subcláusula Nona. A análise da prestação de contas, além do ateste da conclusão da execução física do objeto, conterà os apontamentos relativos à execução financeira não sanados durante o período de vigência do Convênio.

Subcláusula Décima. Objetivando a complementação dos elementos necessários à análise da prestação de contas dos instrumentos, poderão ser utilizados subsidiariamente pelo CONCEDENTE os relatórios, boletins de verificação ou outros documentos produzidos pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas, durante as atividades regulares de suas funções.

Subcláusula Décima Primeira. Antes da tomada da decisão final de que trata a Subcláusula Décima Quinta, caso constatada irregularidade na prestação de contas ou na comprovação de resultados, o CONCEDENTE notificará o CONVENIENTE para sanar a irregularidade no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias (art. 10, §9º, do Decreto nº 6.170, de 2007, c/c art. 59, §9º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016).

Subcláusula Décima Segunda. A notificação prévia, prevista na Subcláusula Décima Primeira, será feita por meio de correspondência com aviso de recebimento - AR, com cópia para a Secretaria da Fazenda ou secretaria similar e para o Poder Legislativo relativos ao CONVENIENTE, devendo a notificação ser registrada na *Plataforma +Brasil*.

Subcláusula Décima Terceira. O registro da inadimplência na *Plataforma +Brasil* só será efetivado após a concessão do prazo da notificação prévia, caso o CONVENIENTE não comprove o saneamento das irregularidades apontadas.

Subcláusula Décima Quarta. O CONCEDENTE terá o prazo de um ano, prorrogável por igual período mediante justificativa, contado da data do recebimento, para analisar conclusivamente a prestação de contas, com fundamento no parecer técnico expedido pelas áreas competentes. O eventual ato de aprovação da prestação de contas deverá ser registrado na *Plataforma +Brasil*, cabendo ao CONCEDENTE prestar declaração expressa acerca do cumprimento do objeto e de que os recursos transferidos tiveram boa e regular aplicação.

Subcláusula Décima Quinta. A análise da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar em:

I - aprovação;

II - aprovação com ressalvas, quando evidenciada impropriedade ou outra falta de natureza formal de que não resulte dano ao Erário; ou

III - rejeição, com a determinação da imediata instauração de Tomada de Contas Especial, caso

sejam exauridas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, nos termos da Subcláusula Décima Sétima.

Subcláusula Décima Sexta. Quando for o caso de rejeição da prestação de contas em que o valor do dano ao erário seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o CONCEDENTE poderá, mediante justificativa e registro do inadimplemento no CADIN, aprovar a prestação de contas com ressalva.

Subcláusula Décima Sétima. Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a autoridade competente do CONCEDENTE, sob pena de responsabilização solidária, registrará o fato na *Plataforma +Brasil* e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, observando os artigos 70 a 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade a que estiver jurisdicionado para os devidos registros de sua competência.

Subcláusula Décima Oitava. Na hipótese de aplicação do artigo 6º da Instrução Normativa TCU 71, de 2012, a autoridade administrativa adotará medidas administrativas ao seu alcance ou requerer ao órgão jurídico pertinente as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, com vistas à obtenção do ressarcimento do débito apurado, inclusive o protesto, se for o caso.

Subcláusula Décima Nona. Findo o prazo de que trata a Subcláusula Décima Quarta desta cláusula, considerada eventual prorrogação, a ausência de decisão sobre a aprovação da prestação de contas pelo CONCEDENTE poderá resultar no registro de restrição contábil do órgão ou entidade pública referente ao exercício em que ocorreu o fato.

Subcláusula Vigésima. Caberá ao prefeito ou governador sucessor da CONVENIENTE prestar contas dos recursos provenientes de instrumentos firmados pelos seus antecessores, sem prejuízo, se presentes os requisitos para tal, da eventual responsabilização destes últimos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade concedente, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOIRO NACIONAL, no Banco do Brasil S.A., em favor da União, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, disponível no site www.tesouro.fazenda.gov.br, portal SIAFI, informando a Unidade Gestora (UG) 200330. e Gestão 00001 (Tesouro) e:

I - o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros, inclusive o proveniente das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas e não utilizadas no objeto pactuado, ainda que não tenha havido aplicação, informando o número e a data do Convênio;

II - o valor total transferido pelo CONCEDENTE, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto do Convênio, excetuada a hipótese prevista no art. 59, § 2º, da Portaria Interministerial nº 424, de 2016, em que não haverá incidência de juros de mora, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas;

b) quando não for apresentada a prestação de contas no prazo fixado neste instrumento; e

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

III - o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

Subcláusula Primeira. A devolução prevista nesta Cláusula será realizada com observância da proporcionalidade dos recursos transferidos pelo CONCEDENTE e os da contrapartida do CONVENIENTE, independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

Subcláusula Segunda. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidades federais (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 2002.

Subcláusula Terceira. Nos casos de descumprimento do prazo previsto no **caput**, o **CONCEDENTE** deverá solicitar à instituição financeira albergante da conta corrente específica da transferência a devolução imediata, para a conta única do Tesouro Nacional, dos saldos remanescentes da conta corrente específica do instrumento.

Subcláusula Quarta. Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatória a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens remanescentes adquiridos ou produzidos no âmbito deste Convênio serão de propriedade do **CONVENENTE**, observadas as disposições do Decreto nº 6.170, de 2007 e da Portaria Interministerial nº 424, de 2016.

Subcláusula Primeira. Consideram-se bens remanescentes os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos dos instrumentos necessários à consecução do objeto, mas que não se incorporam a este.

Subcláusula Segunda. O **CONVENENTE** deverá contabilizar e proceder à guarda dos bens remanescentes, bem como encaminhar manifestação ao **CONCEDENTE** com o compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo nesse documento estar claras as regras e diretrizes de utilização dos bens.

Subcláusula Terceira. Até que seja aprovada a prestação de contas, ficarão sujeitos à reversão para o **CONCEDENTE** todos os bens que não sejam empregados tempestivamente pelo **CONVENENTE** nos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**, inclusive os bens eventualmente custeados com recursos da contrapartida, respeitada a regra de proporcionalidade dos recursos de repasse e de contrapartida.

Subcláusula Quarta. Para efeito de verificação da tempestividade de que trata a subcláusula terceira, após avaliação das razões apresentadas pelo **CONVENENTE**, será considerado o lapso temporal decorrente entre a data da aquisição do bem e a data a partir da qual seu não emprego demonstrar prejuízo ao alcance dos fins pretendidos com a celebração deste **CONVÊNIO**.

Subcláusula Quinta. Caso verifique-se o não emprego tempestivo dos bens, o **CONCEDENTE** aplicará multa sobre o **CONVENENTE**, no montante de 1% (um por cento) sobre a soma do valor total de aquisição dos bens de referência por mês de intempestividade verificada, sem prejuízo da ciência cabível aos órgãos de controle, Advocacia-Geral da União e Ministério Público Federal, para fins de apuração de irregularidade ou ilegalidade, suspeita de crime ou improbidade administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, observado o disposto nos artigos 71 e 72 da Portaria Interministerial nº 424, de 2016;
- e) inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela, salvo as hipóteses em que houve motivada prorrogação deste prazo, conforme autorização excepcional trazida pela Portaria Interministerial nº 424, de 2016.
- f) inexistência de comprovação de retomada da execução, após findo o prazo previsto na Cláusula Oitava, Subcláusula Décima Quinta deste instrumento, situação em que incumbirá ao concedente:
 1. solicitar junto à instituição financeira albergante da conta corrente específica, a transferência dos recursos financeiros por ele repassados, bem como os seus rendimentos, para a conta única da União; e

2. analisar a prestação de contas, em atenção ao disposto na cláusula Décima Quarta deste instrumento.

Subcláusula Primeira. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Subcláusula Segunda. No prazo de sessenta dias, a contar da denúncia ou rescisão do instrumento, o concedente providenciará o cancelamento dos saldos de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA GLOSA DE DESPESAS

Serão glosadas pelo **CONCEDENTE** as despesas porventura realizadas, ainda que em caráter emergencial, com finalidade diversa da pactuada ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio e seus eventuais Termos Aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **CONCEDENTE** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula Primeira. Será dada publicidade em sítio eletrônico específico denominado Portal dos Convênios aos atos de celebração, alteração, liberação de recursos, acompanhamento e fiscalização da execução e a prestação de contas do presente instrumento.

Subcláusula Segunda. O **CONCEDENTE** notificará a celebração deste Convênio à Câmara Municipal, Assembleia Legislativa ou Câmara Legislativa, conforme o caso, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, bem como da liberação dos recursos financeiros correspondentes, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados da data da liberação, facultando-se a comunicação por meio eletrônico.

Subcláusula Terceira. O **CONVENIENTE** obriga-se a:

I - caso seja município ou o Distrito Federal, a notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no município, quando da liberação de recursos relativos ao presente Convênio, no prazo de até dois dias úteis, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;

II - cientificar da celebração deste Convênio o conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência de recursos, quando houver;

III - disponibilizar, em seu sítio eletrônico na *internet* ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste Convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, os valores e as datas de liberação e detalhamento na aplicação dos recursos, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir [link](#) em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao Portal de Convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - todas as comunicações relativas a este Convênio serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por intermédio da *Plataforma +Brasil*, exceto quando a legislação regente tiver estabelecido forma especial;

II - as mensagens e documentos resultantes de eventual transmissão via *fac-símile*, não poderão constituir-se em peças de processo e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias;

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados; e

IV - as exigências que não puderem ser cumpridas por meio da *Plataforma +Brasil* deverão ser supridas através da regular instrução processual.

Em relação à instrução processual e documental faz-se necessário constar no portal de convênios:

1. Justificativa da Proposição, consoante dispõe o inciso I do art. 19 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
2. Plano de Trabalho aprovado na aba "Dados da proposta", no portal de Convênios nos termos do art. 23, II, da referida Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;

3. Projeto Básico/Termo de Referência " aprovado" na aba Termo de Referência/Projeto básico, nos termos do disposto no artigo 21 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
4. Declaração de capacidade técnica e gerencial, cadastrada na aba " Dados" no Portal de Convênios, conforme estabelecido no inciso V do art. 16 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
5. Declaração de contrapartida financeira do Conveniente, cadastrada na aba " dados" no Portal de Convênios nos termos do artigo 18 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016;
6. Minuta do Convênio anexada na aba " Pareceres" da Plataforma + Brasil, e, quando devidamente formalizado e assinado o convênio, o termo deve ser cadastrado em " Documentos Digitalizados" no Portal de Convênios;
7. Declaração de disponibilidade orçamentária do valor a ser repassado;
8. Nota de empenho devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o § 14 do art. 22 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424 de 2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação perante a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 18, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Convênio, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de comum acordo, foi o presente instrumento assinado eletronicamente pelos partícipes com as testemunhas abaixo.

FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO

Secretário Nacional de Segurança Pública - Adjunto

CONCEDENTE

JOAO BENEDICTO DE MELLO NETO

Prefeito

CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Diego Felipe de Sousa Maria

Nome: Ivan Fonseca Filho

Identidade: 4243571 - SSP/GO

Identidade: 6.124.195-7

CPF: 989.185.751-49

CPF: 020.580.719-48



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO**, Usuário Externo, em 26/12/2019, às 15:15, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **FREIBERGUE RUBEM DO NASCIMENTO**, Secretário(a) Nacional de Segurança Pública - Substituto(a), em 26/12/2019, às 17:36, conforme o § 1º do art.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Felipe de Sousa Maria, Testemunha**, em 29/12/2019, às 11:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



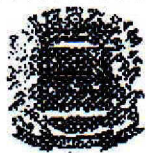
Documento assinado eletronicamente por **IVAN FONSECA FILHO, Testemunha**, em 29/12/2019, às 11:53, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **10581096** e o código CRC **09FF8635**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Handwritten signature and the number 32.

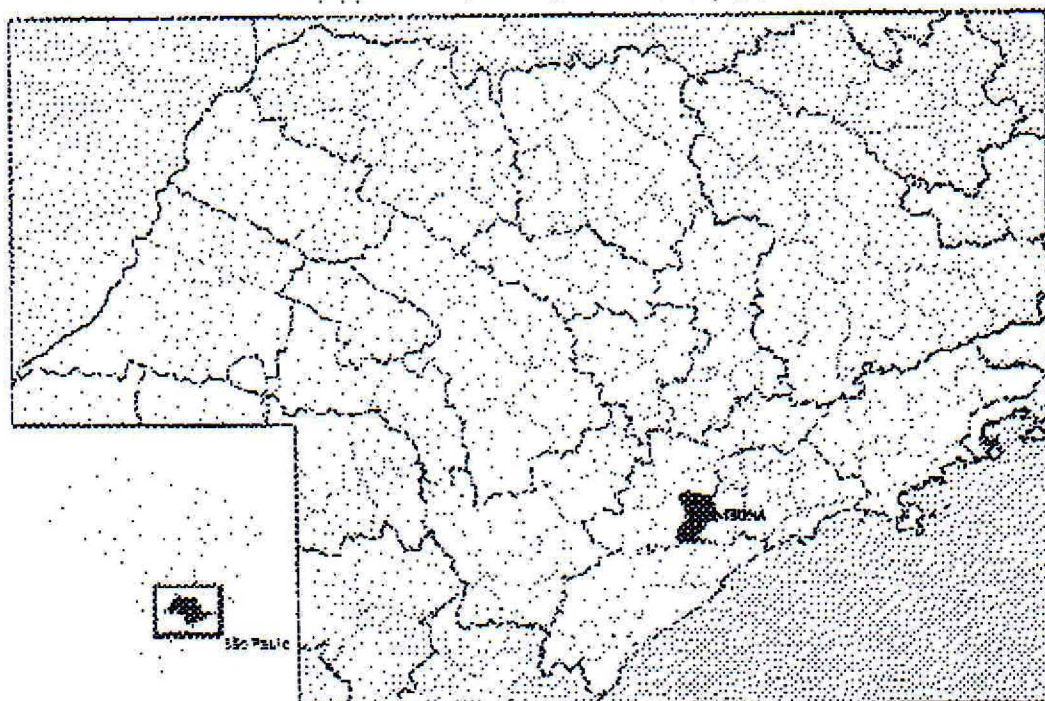


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



Projeto Básico

Diagnóstico:

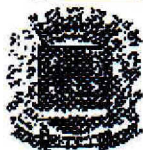


- **Divisa com municípios:**
- São Roque
 - Tapirai
 - Votorantim
 - Miracatu
 - Piedade
 - São Lourenço da Serra
 - Alumínio
 - Cotia
 - Juquitiba
 - Mairinque

O município de Ibiúna se localiza distante em linha reta da capital do estado em 63 km. a localização geográfica do município de Ibiúna é a região sudeste do estado de São Paulo, nas encostas da Serra do Paranapiacaba. Ibiúna faz divisa com os municípios de São Roque, Tapirai, Votorantim, Miracatu, Piedade, São Lourenço da Serra, Alumínio, Cotia, Juquitiba e Mairinque, sendo seu principal acesso a Rodovia SP - 250 Bunjiro Nakao, rodovia que interliga o município.

Área: 1058,082 Km² (IBGE - 2010)

População: 78.262 estimada (IBGE - 2018)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



Características da cidade:

Ibiúna é um dos 29 municípios paulistas considerados "estâncias turísticas" pelo estado de São Paulo, por cumprirem determinados pré-requisitos definidos por lei estadual e tem seu acesso pela rodovia Estadual Bunjoro Nakao que interliga com a rodovia Estadual Raposo Tavares. Ibiúna também tem dois distritos: Carmo Messias e Paruru (Lei Municipal Número 401, de 1997), o município possui 62,9 % por cento da Represa de Itupararanga em suas terras mais os rios: Una, Sorocabuçu e Sorocamirim que deságuam na represa Itupararanga, conserva também grandes áreas verdes, estimada em 40% da área municipal, como o parque Estadual Jurupara com 26.000 hectares de mata atlântica. Sua População é de 71.228 habitantes, segundo o IBGE, sendo que 35,03% dela residem no meio urbano e 64,97% na área Rural, temos também uma população flutuante de mais de 20.000 pessoas nos fins de semana e feriados prolongados. Conta com um território de 1058,082 Km² de extensão, onde mais da metade corresponde a áreas rurais. Sua taxa de crescimento populacional foi de 1,02 % (Em % a.a.) no período de 2000 a 2010, um índice significativo, pois estamos crescendo na mesma proporção se comparado ao índice da região metropolitana de 0,97% a.a., no mesmo período. Sua renda média per capita de R\$ 504,51 e sua taxa de alfabetização é de 86,18%, já no acesso a serviços básicos como água encanada 41,80%, energia elétrica 84,00%, coleta de lixo 98,57% e esgoto sanitário 48,20%. Vale destacar também a expectativa de vida de 69,77 anos, gerando um IDH de 0,746.

Em estudos recentes sobre as condições de vida na região (sudeste), Ibiúna é classificada como um município com relativo valor adicionado, mas com baixo índice de desenvolvimento social, apresentando um IDHM (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de 0,746 -- abaixo do índice geral do Estado que é de 0,814 e, principalmente bem abaixo de outros municípios da região, como Cotia com 0,826, São Roque com 0,820, Votorantim com 0,814, Mairinque com 0,801.

Índices Criminais:

Com base nos índices apurados pela Secretaria Estadual de Segurança Pública do Estado de São Paulo (SSP), a criminalidade no município de Ibiúna teve queda significativa nos últimos anos. Que considera ocorrências registradas até 2011, aponta redução nas incidências de Homicídio Doloso, Furtos, Roubo e Furtos e Roubo de Veículos. O ano de 2010 foi o que apresentou os menores indicadores.

Nos quadros abaixo, podemos verificar as estatísticas e a situação das principais ocorrências.



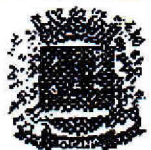
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



Ocorrências Anuais:

Ano	Homicídio Doloso	Furto	Roubo	Furto e Roubo de Veículos
2001	25	680	204	320
2002	22	884	187	352
2003	32	1.155	229	324
2004	25	1.089	270	326
2005	29	1.211	307	207
2006	32	1.087	217	283
2007	18	876	172	144
2008	18	744	136	167
2009	19	739	125	162
2010	14	608	147	123
2011	21	520	133	175
2012	10	642	118	198
2013	12	558	159	157
2014	09	554	171	219
2015	16	622	180	210
2016	08	717	214	173
2017	10	713	240	191
2018	10	633	132	187

Fonte: SSP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



Homicídio doloso: As ocorrências de homicídio doloso, onde se inclui o latrocínio (roubo seguido de morte), caíram 60% em relação 2001 e 2018, o ano com maior incidência desse tipo de crime, contou com 32 casos registrados em 2006. A SSP/SP aponta que, em 2018, foram 10 ocorrências. Apesar da redução no comparativo geral, o número de 2018 é o mesmo em relação ao ano anterior, que havia aumentado em 25% em homicídios dolosos praticados no município em relação a 2016.

Furtos e roubos: Na comparação entre o ano com mais ocorrências, o índice de furtos em Ibiúna foi reduzido em 47,73 %. Em 2005, a SSP registrou 1211 casos, em 2018 esse número foi de 633 – o menor desde 2015, segundo o levantamento. No que diz respeito aos roubos (quando há violência ou grave ameaça), a queda foi de 57 %, 132 ocorrências em 2018, contra 307 em 2005.

Furto e roubo de veículos: Crime comum no município, o roubo ou furto de veículos teve seu ápice em 2002, quando foram relacionadas 352 incidências do delito. Em 2018, segundo a SSP, o total foi de 187 – redução de 46,88%.

Principais ocorrências atendidas pela Guarda Municipal (ano base 2018):

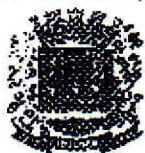
NATUREZA DA OCORRÊNCIA	QTD TOTAL
Acidente de trânsito c/ vítima	33
Acidente de trânsito s/ vítima	42
Acidente pessoal / trabalho	1
Ameaça	14
Apoio à ambulância	17
Apoio à fiscalização de trânsito	3
Apoio à fiscalização do comércio	10
Apoio à órgãos de proteção ambiental	10
Apoio à outras VTRs / outras GCMs	1
Apoio a outros Órgãos da Administração Municipal	45
Apoio à outros órgãos policiais	41
Apoio ao Conselho Tutelar	30
Apoio ao poder judiciário	1
Apreensão de mat. ilegal de caça / pesca / desmat.	15
Apreensão de animais silvestres	1
Apreensão de arma branca ou de fogo	3
Apreensão de produtos ilícitos	3
Apreensão de veículo	10



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



Assédio Sexual	1
Ato infracional	13
Atropelamento	11
Auto Abandonado	1
Auto lesão	8
Auto localizado	18
Auxílio público	16
Averiguações diversas	79
Danos	11
Danos ao patrimônio público	10
Desacato	5
Desinteligência	16
Detenção de indivíduo procurado pela justiça	5
Detenção de indivíduos praticando caça / pesca	1
Embriagues	1
Encontro de cadáver	1
Escolas Municipais	89
Estelionato	1
Estupro	1
Estupro de Vulnerável	3
Eventos religiosos	156
Furto(simples ou qualificado)	76
Indivíduo detido embriagado cond. veículo	14
Indivíduo detido para averiguação	3
Injúria	1
Lesão corporal Dolosa	23
Morte Suspeita	1
Outras ocorrências não codificadas	124
Palestras	21
Parturiente	2
Peculato	1
Perturbação do trabalho ou sossego público	5
Pessoa localizada	1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



Policiamento de próprios municipais	1
Porte ou substância entorpecente	6
Praças	656
Receptação(culposa ou dolosa)	5
Retenção de animais silvestres	1
Rondas	6350
Roubo(simples ou qualificado)	8
Tentativa de furto	6
Tentativa de Homicídio	2
Tentativa de Suicídio	7
Tráfico de substância entorpecente	7
Travessias escolares	535
Vias de fato	2
TOTAL DE OCORRÊNCIAS DE 2018	8.585

A partir dos dados acima, nota-se que os índices de homicídios dolosos tendem a queda e sejam reflexos dos esforços da gestão compartilhada em segurança pública em entre a municipalidade seja administrativamente por meio de maior fiscalização (posturas, iluminação, conservação) e correção seja com emprego da Guarda Municipal, e seus de Agentes de trânsito, bem como dos seus Agentes de Defesa Civil como Atores, quer seja com os demais órgãos diretos e indiretamente ligados e os órgãos estaduais como Polícia Civil e Militar e Diretoria de Ensino, entre outros.

Buscando por meio da integração e de ações conjuntas com o foco nas ações em prevenção à criminalidade, em especial a redução dos crimes violentos como os homicídios em populações vulneráveis.

A Secretaria Municipal de Segurança pública de Ibiúna.

Com implantação da Secretaria Municipal de Segurança, o principal órgão de execução do plano Municipal participativo de segurança urbano buscou resolver o desafio urgente e complexo que demandam ações integradas e capazes de mobilizar diversos setores da sociedade e do poder público Municipal no processo de criação de uma cultura de paz, na garantia de direitos e evocando o respeito à cidadania.

A Secretaria Municipal de Segurança foi criada para colaborar na organização da segurança Pública do Município tendo como sua principal ferramenta a Guarda Municipal, Defesa Civil e Agentes patrimoniais que agem na proteção da comunidade Ibiunense, bens Municipais, serviços e instalações e atuando no combate à criminalidade em conjunto com os órgãos constituídos como poder judiciário, polícia civil e polícia militar além de colaborar com a polícia rodoviária, polícia ambiental e corpo de bombeiros, com isso realizando relevantes serviços aos munícipes, antecipando acontecimentos que geram vitimização da sociedade (preservação da vida e integridade de seus cidadãos e servidores). E para este serviço continuar gradativamente amplo e qualificado

Secretaria Municipal de Segurança

Rua: Dr. Divaldo Belato, 1153 - Jardim Aurea - Ibiúna/SP.
Fone (15) 3241 2509 - E-Mail: - gcm@ibiuna.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



devemos investir nos profissionais da área com treinamentos que gerem conhecimentos técnicos específicos e equipamentos eficazes e adequados às atividades de segurança comunitária.

A Guarda Civil Municipal de Ibiúna realiza trabalhos complementares de caráter social bem como, ronda escolar, palestras de prevenção ao uso de entorpecentes, prevenção a doenças sexualmente transmissíveis e educação no trânsito, bem como diversos trabalhos em conjunto com as guardas municipais de cotia, vargem grande paulista, são roque, piedade e Mairinque, tendo êxito em apreensões e prisões. Isto nos constitui uma imagem do policiamento comunitário, enfatizando seu aspecto preventivo e ficando cada vez mais próximo da população.

Nossa filosofia de vida e trabalho:

"nós, guardas civis municipais, estamos comprometidos com o respeito às leis, a dedicação no cumprimento do dever, o senso de responsabilidade, o respeito aos superiores e ao interesse pelos problemas da comunidade que servimos"

A Guarda Municipal de Ibiúna com seus Grupamentos – Trânsito, Ronda escolar, ROMU, Patrulhamento Náutico, Ambiental dentre outros, são os gestores principais neste processo de policiamento comunitário, portanto é fundamental investir, fortalecer, ampliar e aprimorar seus instrumentos de trabalho, possuir mais valorização como órgãos comunitários e preventivos, na capacidade de articulação e, como consequência tendo o impacto na sociedade.

1. Objeto do Projeto:

a) Aquisição de Pistolas Calibre .9 mm para equipar e modernizar e fortalecer a Guarda Civil Municipal de Ibiúna proporcionando uma maior eficiência nos atendimentos de ocorrências.

2. Justificativa:

A Guarda Civil Municipal de Ibiúna recentemente aumentou seu efetivo, e hoje há um déficit de armamento, assim muitos revezam o uso do já obsoleto revólver calibre 38, nesse contexto reequiparmos a Guarda Civil Municipal com armamentos mais modernos de melhor qualidade, além de proporcionar uma maior eficiência nos atendimentos, reduzirá os índices de criminalidade, proporcionará uma melhor segurança do Guarda Municipal e conseqüentemente uma melhora na segurança dos munícipes, aperfeiçoando assim a instituição Guarda Municipal de acordo com a atual realidade para o enfrentamento da criminalidade e prestação essencial de apoio às demais instituições de segurança pública.

3. Metodologia de intervenção:

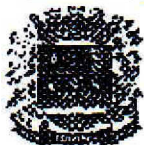
1 - Fortalecimento dos instrumentos dos agentes de Segurança Pública do Município de Ibiúna – Guarda Municipal de Ibiúna, com a utilização de melhores e mais modernos armamentos com uma maior robustez, confiabilidade, segurança e facilidade de operação, maximizando as ações preventivas e corretivas das principais ocorrências municipais;

2 - Utilização dos armamentos para implantação das novas diretrizes para composição de um policiamento comunitário, de forma a promover mecanismos de articulação junto aos enfrentamentos da comunidade Ibiuncense.

3 - Diminuir o tráfico em porta de escolas com rondas escolares, em torno das praças e próprios públicos e escolas com histórico de tráfico.

Secretaria Municipal de Segurança

Rua Dr. Divaldo Belato, 1153 – Jardim Aurea - Ibiúna/SP
Fone (15) 3241 2509 – E-Mail – gcm@ibuna.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



4- Deslocar equipes motorizadas e armadas para bairros mais distantes do centro para policiamento e assistência a comunidade local.

4. Metas e Resultados esperados

Meta: fortalecer a Guarda Civil Municipal de Ibiúna- SP, por meio da aquisição de armas de fogo.

Etapas: Pistola semiautomática calibre .9mm -

Público alvo: Diretamente 78 GCM's;

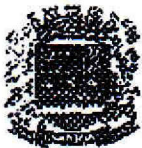
Indiretamente: Cerca de 78 mil habitantes.

Meta: Aquisição de equipamentos adequados a fortalecer a imagem institucional junto à sociedade ibiunense e estimular a participação do cidadão no processo de controle e acompanhamento dos serviços prestados, por meio de fortalecimento e melhora do bem estar do profissional da Guarda Municipal e melhorando seu desempenho para realização de operações preventivas e comunitárias, de modo a executar ações de integração das instituições de segurança, realizar operações conjuntas, dotar de dados de segurança para que sejam traçadas estratégias de políticas preventivas e quando for o caso corretiva.

1. Aquisição de Pistolas semiautomáticas calibre .9 mm armamentos modernos com uma maior robustez, confiabilidade, segurança e facilidade de operação e adequados às funções a serem empregados.

b) 26 - Pistolas semiautomáticas Calibre .9mm.

Resultados: Dotar a Guarda Municipal de Ibiúna de equipamentos adequados ao regular desenvolvimento das suas atividades eficiente frente às necessidades cotidianas da população. Com o aumento na quantidade e eficácia dos armamentos, para a atual realidade para o enfrentamento da criminalidade e prestação essencial de apoio às demais instituições de segurança pública.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



LEI Nº 413.
DE 15 DE AGOSTO DE 1997.

"INSTITUI A FUNDAÇÃO GUARDA MUNICIPAL DE IBIÚNA, TENDO POR FINALIDADE A ADMINISTRAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS DE CAMPOS, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Objetivos e Duração

Art. 1º Fica instituída pela presente Lei a Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna, a qual se regerá por esta lei complementar e por Estatutos aprovados por decreto.

§ Único - A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, e terá sede e foro nesta cidade.

Art. 2º Constitui da Fundação:

a) a manutenção da Guarda Civil Municipal, criada por esta lei complementar e regulamentada operacional e administrativamente por decreto do Poder Executivo Municipal;

b) a administração de seu próprio patrimônio e recursos;

c) apoiar, estimular, promover e realizar projetos, estudos, pesquisas e programas destinados ao desenvolvimento de recursos humanos e formação educacional, científica, técnica e profissional, do quadro funcional da Guarda Municipal;

d) apoiar, estimular e promover o estabelecimento de uma consciência crítica própria entre os diversos segmentos da Sociedade que se identifiquem com os conceitos de imprescindibilidade da conservação e desenvolvimento da Guarda Municipal;

e) celebrar convênios, contatos, acordos, ajustes e termos de compromisso ou protocolos com pessoas ou entidades públicas ou privadas, físicas ou jurídicas, inclusive estrangeiras, respeitada a legislação em vigor, visando ao atingimento de suas finalidades.

§ Único: No cumprimento de seu objetivo, a Fundação poderá contratar até 150 (cento e cinquenta) pessoas, mediante concurso público de cargos e carreira, nos termos de decreto municipal respectivo.

Secretaria Municipal de Segurança

Rua: Dr. Divaldo Belato, 1153 - Jardim Auresa - Ibiúna/SP
Fone (15) 3241 2509 - E-Mail - gcm@ibuna.sp.gov.br



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



Art. 3º O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

CAPÍTULO II
Do Patrimônio e Recursos

Art. 4º Constituem patrimônio da Fundação e dotação inicial e bens e valores que a esta venham a ser adicionados, por meio de:

- I. Doações, heranças ou legados de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II. Bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para instalação ou execução dos projetos, estudos e pesquisas correspondentes e execução de seu programa de trabalho;
- III. Bens móveis, imóveis e direitos, livres de ônus que lhe forem transferidos em caráter definitivo por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras.

Art. 5º Constituem recursos financeiros da Fundação:

- a) As dotações que forem consignadas no orçamento do Município;
- b) O produto da arrecadação da Taxa da Fiscalização e Vigilância, criada pela Lei 385/97;
- c) As subvenções, auxílios ou quaisquer contribuições;
- d) As rendas da exploração eventual de seus bens, direitos ou prestação de serviços;
- e) Qualquer outra renda que eventualmente venha a perceber na execução de seus objetivos.

§ Único: Os recursos de que trata este artigo serão integralmente aplicados nos objetivos operacionais e nos que compõem o quadro de finalidades da Fundação e nas que mantiver por contrato em co-participação com terceiros.

Art. 6º A Fundação destinará, preferencialmente, recursos para a constituição de um Fundo de Reserva, cuja renda contribuirá para a sua manutenção e autonomia econômica e financeira.

Art. 7º A Fundação poderá vender ou arrendar a terceiros quaisquer de seus bens móveis ou imóveis, ou direitos, mediante expressa autorização do Conselho Curador, que, no mesmo ato, determinará a destinação dos valores apurados na respectiva negociação.

Art. 8º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio da Fundação, ou de suas rendas, lucros, bonificações ou quaisquer vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, aos seus membros do Conselho, associados e/ou vinculados.

Art. 9º Caso, por qualquer maneira, venha ser extinta a Fundação, seu patrimônio será entregue à disposição de outra entidade com características e finalidades



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



similares, ou terá a destinação que lhe for feita pela lei complementar que declara e sua extinção.

CAPÍTULO III
Da Administração

Art. 10º São órgãos da Fundação:

I- O CONSELHO CURADOR

II- O CONSELHO FISCAL

§ Único: Os membros dos Conselhos, Curador e Fiscal, não receberão qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos, à exceção do Superintendente que terá seus salários fixados por Decreto do Poder Executivo, não respondendo solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da Fundação. Não poderão, ainda, fazer parte do quadro de servidores enquanto no exercício das funções de conselheiro.

Seção I
Do Conselho Curador

Art. 11º O Conselho Curador será composto de seis membros escolhidos e indicados pelo Prefeito Municipal, dentre cidadãos maiores, de ilibada reputação e que desenvolvam suas atividades em áreas afins aos objetivos da Fundação, podendo ser ou não vinculados ao Poder Público municipal, estadual ou federal. Dentre estes o Poder Executivo indicará um que exercerá o cargo de Superintendente.

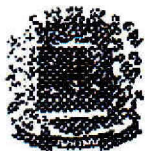
Art. 12 Os membros do Conselho Curador devem cumprir e fazer cumprir a manutenção dos objetivos, projetos, estudos e programas em desenvolvimento, ou a serem implementadas pela Fundação.

Art. 13 O mandato dos membros do Conselho Curador será de três anos, permitida a recondução de quaisquer de seus membros, exceto quanto ao Superintendente, que não terá mandato fixo, podendo este ser demitido, a qualquer momento, por ato administrativo do Prefeito Municipal ou por sugestão do Conselho Curador, em caso de falta grave.

Art. 14 Em sua primeira reunião o Conselho Curador designará as funções de cada um de seus membros, exceto as do Superintendente, já determinadas nesta lei.

Art. 15 Compete ao Conselho Curador:

- 1) Praticar todos os atos de administração e condução da fundação;
- 2) Movimentar as contas correntes bancárias da Fundação, sendo os cheques e quaisquer outros documentos sempre assinados por dois de seus membros;
- 3) Elaborar e executar:
 - a) O plano de trabalho anual;
 - b) O orçamento e plano de aplicação dos recursos próprios;
 - c) O plano de contas;
 - d) o relatório anual de atividades, prestação de contas e balanço patrimonial.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



4) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até o dia 31 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço patrimonial, devidamente auditado por empresa de auditoria independente contratada, acompanhados de parecer subscrito por todos os seus membros com a consignação expressa dos respectivos votos;

5) Admitir, demitir, promover, dispensar ou transferir pessoal;

6) Contratar serviços de assessoramento ou consultoria técnica para a elaboração de projetos especiais, em coerência com o plano de trabalho, bem como, outros que se fizerem necessários;

7) Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos recursos de Fundação;

8) Constituir procuradores para a execução de atos que lhes sejam afetos, devendo as procurações serem dadas por prazo máximo de um ano ou até o final do respectivo mandato, salvo as judiciais, que terão prazo indeterminado. As procurações serão sempre firmadas por dois membros do Conselho Curador, sendo um deles obrigatoriamente o Superintendente;

9) Executar outras atribuições que venham por ser necessárias.

§ Único: A competência para admitir, demitir, promover, dispensar ou transferir pessoal, assim como a contratação dos serviços de que trata o nº 05 deste artigo, poderá ser delegada ao Superintendente.

Art. 16. Competem ao Superintendente as funções de direção administrativa e operacional, bem como a representação ativa e passiva da Fundação, em juízo ou fora dele, sendo o seu representante legal para os fins de direito.

Art. 17. O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada quatro meses para apreciar matéria de sua competência e, extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros.

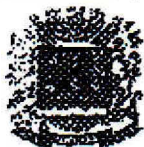
§ Único: As reuniões serão sempre realizadas com a presença da maioria de seus membros e as decisões registradas em livro de atas próprio.

Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído de três membros efetivos a três suplentes, indicados pelo Conselho Curador e nomeados pelo Prefeito Municipal, selecionados entre personalidades expressivas da comunidade municipal, sendo o seu presidente escolhido entre seus membros efetivos.

Art. 19 Compete ao Conselho Fiscal:

- 1) Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e papéis de escrituração da Fundação e a sua situação financeira.
- 2) Lavrar nos livros de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder.
- 3) Apresentar ao Conselho Curador, em anexo no máximo quinze dias úteis após o recebimento, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço patrimonial da Fundação, referentes ao exercício anterior.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



Art. 20 O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, a cada ano, para a análise e parecer do relatório, prestação de contas e balanço patrimonial, e extraordinariamente, sempre que convocado por qualquer de seus membros efetivos.

CAPÍTULO IV

Dos Membros Instituidores, Benfeitores, Mantenedores e Patrocinadores

Art. 21 São Membros Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que efetivarem doações específicas para atendimento às finalidades da Fundação.

Art. 22 São Membros Benfeitores todas as pessoas físicas ou jurídicas que, por seus méritos ou por seu apoio ou econômico à Fundação sejam assim considerados pelo Conselho Curador.

Art. 23 São Membros Mantenedores todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que solicitarem participar da manutenção da Fundação, sempre após sua aceitação.

Art. 24 São Membros Patrocinadores todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que patrocinem quaisquer das atividades fundacionais, uma vez aceitos como tal pela Fundação.

Art. 25 Os Membros Mantenedores e Patrocinadores contribuirão com importância regular e periódica estabelecida pelo Conselho Curador.

§ Único: No caso de desobediência ou falta grave com referência à esta Lei ou à Fundação, caberá ao Conselho Curador a aplicação das penalidades, inclusive, se for o caso, a suspensão ou a eliminação.

CAPÍTULO V

Da Guarda Civil Municipal

Art. 26 Fica criada a Guarda Civil Municipal, corporação uniformizada e armada, destinada à proteção dos bens, serviços e instalações municipais, cujo Comandante Operacional será o Superintendente da Fundação Guarda Civil Municipal de Ibiúna.

§ Único: Compete, ainda, à Guarda Civil Municipal, colaborar com Polícia Estadual no serviço de segurança pública, seja de ordem pessoal ou patrimonial, exercer a vigilância nas vias e logradouros públicos e socorrer a população nos casos de necessidade, especialmente no período noturno.

Art. 27 A colaboração na segurança pública, na qual se insere a competência para policiamento e fiscalização de trânsito, será exercida mediante convênio entre a Fundação e a Secretaria de Negócios da Segurança Pública do Estado de São Paulo.

Art. 28 O regime jurídico dos servidores da Guarda Civil Municipal, será o da legislação trabalhista.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29 A Fundação, somente se extinguirá se, se tornar impossível dar cumprimento as seus objetivos, caso em que será procedido o ato de dissolução através de lei complementar.

Art. 30 O exercício social da Fundação, coincidirá com o ano civil.

Art. 31 As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de crédito especial de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que o Executivo fica autorizado a abrir na Secretaria de Finanças.

§ Único: O valor de crédito a que se refere este artigo, será coberto com os recursos da anulação da seguinte dotação orçamentária:

2 - Gabinete do Prefeito
Coordenação do Gabinete do Prefeito
3070202.03
3192-00 - Despesas de Exercícios Anteriores

Art. 32 Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 15 DIAS DO
MÊS DE AGOSTO DE 1997.

JONAS DE CAMPOS
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Ibiúna e, afixada no local de costume aos 15 dias do mês de agosto de 1997.

RUBENS XAVIER DE LIMA
Secretário Geral da Administração



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



61	10681	FLAVIO RODRIGO DE OLIVEIRA
62	10682	JASIEL CALIXTO DE SOUZA SANTOS
63	10683	LEANDRO DA SILVA LEITE
64	10684	LEANDRO LUIS DOS SANTOS
65	10685	MARCIO FERNANDO DO NASCIMENTO
66	10686	MARIA CAROLINA LOPES DOS SANTOS
67	10687	MARI DE ALMEIDA LOPES MONTEIRO
68	10688	MOISES SANTOS DE OLIVEIRA
69	10689	PRISCILLA MIGUEL VIEIRA HAMADA
70	10690	THAMY LUMA FERREIRA
71	10691	JOÃO MARCOS DELMASSO VIEIRA DE MORAES
72	10692	VALDECIR PEREIRA DA SILVA
73	10693	DOUGLAS ROBERTO DO ESPÍRITO SANTO
74	10694	VALDEMIR BRAVO OLIVEIRA
75	10695	VINICIUS AUGUSTO SATURNINO
76	10696	WELLINGTON DOS SANTOS
77	10699	CYLMARA DOS SANTOS MENEZES
78	10774	GRAZIELE PINTO DOMINGUES

147

QUADRO DE DOTAÇÃO ORGÂNICA DE MATERIAL BÉLICO

QUADRO DE DOTAÇÃO ORGÂNICA DE MATERIAL BÉLICO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBIÚNA:

- Efetivo Operacional total Previsto na corporação (E);
 - Quantidade do material a ser solicitado que a corporação já possui em estoque (ME);
 - Fator regulador na portaria nº 11-RES/2008 reservada do Exército;
- (%EB) $D = (E - ME) * EB$

Efetivo Operacional Previsto em Lei: 168 GCM's

PISTOLAS/REVÓLVORES: 62

$D = (168 - 62) * 100\%$

$D = 106$ (Pst ou Rv que a corporação pode adquirir conforme Portaria nº 11-RES/ de 24 de outubro 2008)

J



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
"SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA"



Quantitativos:

48

ITEM	DESCRIÇÃO	CAPACIDADE	QUANTIDADE
01	<u>Pistola calibre .9 mm</u> ARMA DE FOGO, ESPÉCIE PISTOLA, CALIBRE .9mm, SEMIAUTOMÁTICA, COM CANO DE 102mm(MÍNIMO) a 114mm(MÁXIMO) COM UMA VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 10.000 DISPAROS, COM ACABAMENTO FOSCO OU PRÉ-FOSCO, SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA DISPAROS ACIDENTAIS DECORRENTE DE QUEDAS DO ARMAMENTO, TRAVA DE PERCURSOR, TRAVA DE GATILHO, INDICADOR DE CARTUCHO NA CÂMARA, LIBERADOR DO CARREGADOR AMBIDESTRO, ALÇA E MASSA DE MIRA SISTEMA FIXA COM SISTEMA PARA DISPAROS EM AMBIENTES COM BAIXA LUMINOSIDADE, CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 17 MUNIÇÕES, PESO MÁXIMO DE 830 GRAMAS, COM ZARELHO E BRASÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBIÚNA (MODELO FORNECIDO PELA SECRETARIA DE SEGURANÇA, COM MALETA DE TRANSPORTE E KIT DE LIMPEZA E KIT DE FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO EM TODOS OS ESCALÕES.	17+1	26


Marcelo Godinho da Silva
Comandante da Guarda Civil Municipal de Ibiúna

Secretaria Municipal de Segurança
Rua: Dr. Divaldo Belato, 1153 - Jardim Aurea - Ibiúna/SP
Fone (15) 3241 2509 - E-Mail - gcm@ibuna.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 05 de 2021 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 15 de fevereiro de 2021, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2021, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 05 de 2021 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.

Ibiúna, 17 de fevereiro de 2021.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário do Processo Legislativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

EM 23 DE 02 DE 2021
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 15 de fevereiro de 2021 o Projeto de Lei nº. 05 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021 e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 22 de fevereiro de 2021 o Projeto de Lei nº. 06 de 2021 que "Dispõe sobre a denominação de logradouro público no Loteamento Residencial São Lucas.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município abrir crédito adicional especial no montante de R\$ 112.786,12 (cento e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos) para dotação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana, com a origem dos recursos proveniente de anulação parcial no valor de R\$ 12.786,12 e excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 referente a transferência de convênio da União nº. 893935/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, para aquisição de armamento para a Guarda Municipal do Município de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Loteamento Residencial São Lucas, Centro de Ibiúna com o nome do Sr. Sérgio Alves Leite, advogado que atuou por 17 anos nesta Comarca, prestando com isso uma justa homenagem ao ilustre senhor muito conhecido em nossa cidade, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone;

Considerando a urgência na deliberação das proposições visando a abertura de crédito adicional especial para recebimento de recurso oriundo de convênio com a União, e a denominação de rua em que encontra-se o prédio da OAB de Ibiúna;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projeto de Lei nºs. 05 e 07 de 2021 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

Fausto Dourado
VEREADOR

Dezanir Cândido de Andrade
VEREADOR

Vereador Lino Júnior

Abel Rodrigues de Camargo
Vereador (Abel do Cupim)

LUIS FERNANDO G. VIEIRA
LUIS FERNANDO
"PIU"
VEREADOR



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 05 de 2021

AUTORIA:- CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR:- VEREADOR WALMIR BORTOLOTTI JÚNIOR

COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 15 de fevereiro de 2021 o Projeto de Lei nº. 05 de 2021 que “Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise ao projeto, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação da proposta original, pois conforme disposto no artigo 1º. refere-se a autorização para alterar os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº. 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº. 2.277/2020 de 01/07/2020, os programas governamentais, projetos e atividades incluídos por esta Lei. O artigo 2º. autoriza abrir no orçamento programa do exercício de 2021 Lei Municipal nº. 2350/2020, de 17/11/2020 crédito adicional especial no valor de 112.786,12 (cento e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos) para dotação da Secretaria Municipal de Segurança Urbana. O artigo 3º. aponta a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial, ou seja, anulação parcial no valor de R\$ 12.786,12 e excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 referente a transferência de convênio da União nº. 893935/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nada impedindo a deliberação pelo Douto Plenário.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois os recursos necessários à execução do disposto nos artigos 1º., 2º. e 3º. serão provenientes da anulação parcial da ficha despesa 578 e de excesso de arrecadação proveniente de convênio firmado com o Governo Federal através do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

segue fls. 02



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

COMISSÕES

Parecer Projeto de Lei nº. 05 de 2021 – fls. 02

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação regimental projeto, pois a aprovação é necessária para recebimento de convênio conquistado junto ao Ministério de Justiça e Segurança Pública para aquisição de armamento para a Guarda Civil Municipal, repercutindo em mais segurança à população Ibiunense.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23
DE FEVEREIRO DE 2021.**

WALMIR BORTOLOTTI JUNIOR

RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CARLOS EDUARDO GOMES
VICE-PRESIDENTE

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE
MEMBRO

ANTONIO REGINALDO FIRMINO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR MARMELO CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
MEMBRO

FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS,
SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS**

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE

LUIZ FERNANDO DE GÓES VIEIRA
MEMBRO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/2021

Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021 e dá outras providências.

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Ficam alterados os anexos II e III relativos as metas e programas governamentais do PPA – Plano Plurianual para os exercícios de 2018/2021, conforme Lei Municipal nº. 2.159/2017 de 17/10/2017 e aos anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº. 2.277/2020 de 01/07/2020, o seguinte programa governamental, projeto e atividade incluídos por esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2021, Lei Municipal nº. 2.350/2020, de 17/11/2020, nos termos do inciso II do Art. 41 da Lei Federal nº. 4.320/64, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no valor de 112.786,12 (cento e doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), para criação da seguinte dotação orçamentária:

02.18 – Secretaria Municipal de Segurança Urbana
Meta – 02.18.01 – Comando da Guarda Municipal

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
588	02.18.01	06.181.8001.2044	4.4.90.52	05.100.81	112.786,12
TOTAL DO CRÉDITO ABERTO					112.786,12

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional especial, aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de:-

R. M. Xavier

[Assinatura]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 02/2021 – fls. 02

I – ANULAÇÃO PARCIAL, nos termos do inciso III, § 1º., do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 12,786,12 (doze mil, setecentos e oitenta e seis reais e doze centavos), da seguinte ficha de despesa:

Ficha	Unidade Orç.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor R\$
578	02.18.01	06.181.8001.2044	4.4.90.52	01.110.00	12.786,12
TOTAL DOS RECURSOS					12.786,12

II – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, nos termos do inciso II, § 1º., c.c. § 3º., do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), referente transferência de Convênio da União nº. 893935/2019, do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

	Fonte de Recurso	Valor R\$
Excesso de arrecadação	05 - União	100.000,00
Ficha 2.000.00.00 Receitas de Capital		
2.400.00.00 Transferências de Capital		
2.418.99.00 Outras Transferências da União		
176 Convênio p/ aquisição de armamento p/ Guarda Municipal		100.000,00

TOTAL DOS RECURSOS	100.000,00
---------------------------	-------------------

Art. 4º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar nº. 101/00 fica dispensado, por tartar-se de despesas a serem realizadas com recuros da União.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

Paulo Cesar Dias de Moraes

OP



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei nº. 02/2021 – fls. 03

155

Antonio Reginaldo Firmino
ANTONIO REGINALDO FIRMINO
1º. SECRETÁRIO

Abel Rodrigues de Camargo
ABEL RODRIGUES DE CAMARGO
2º. SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"
Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 95/2021

Ibiúna, 23 de fevereiro de 2021.

[Handwritten signature]
fl. 56

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 02/2021**, referente ao Projeto de Lei nº. 003/2021, nesta Casa tramitou como Projeto de Lei nº. 05 de 2021 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2021 e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada na presente data.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES
PRESIDENTE

CÓPIA

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido em
23/02/21
Alexandre



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241 - 1266
www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 05 de 2021 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2021 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária. Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2021 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 05 de 2021 foi aprovado por quatorze votos favoráveis e um contrário da Vereadora Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos, Segurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico ainda, que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº. 05 de 2021 sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a).

Certifico finalmente, em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 05 de 2021 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 02/2021, encaminhado através do Ofício GPC nº. 95/2021 de 23 de fevereiro de 2021.

Ibiúna, 24 de fevereiro de 2021.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
SECRETÁRIO DO PROCESSO LEGISLATIVO